



Município de Timon Estado do Maranhão

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Sexta-Feira, 05 de dezembro de 2014

Ano II Edição Nº 0436

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1937, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento da despesa fixada nos termos da Lei Municipal nº 1897, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte prescrita no § 1º, inciso I, II E III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Dezembro de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1938, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre desafetação, doação e parcelamento do solo urbano, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica para todos os fins e efeitos desafetada de sua caracterização original de Área de Domínio Público o imóvel situado na Rua João Lula,

Quadra 288, bairro Centro Operário, com perímetro de 574,96m e área de 17.496,00 m², do patrimônio municipal, constante na Matrícula n. R-1-60, fls. 60, do Liv., RG nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, com limites e confrontações:

I – Norte: Rua João Joca Assunção;
II – Sul: Rua João Lula;
III – Leste: Rua 25; e
IV – Rua 26.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área descrita no artigo anterior, à Associação de Moradores do Bairro Centro Operário e Vila João Reis, CNPJ nº 04.976.713/0001-46.

Art. 3º. A doação tem a finalidade de construção habitação popular.

Art. 4º. A donatária tem o prazo máximo de 1 (hum) ano para o início das edificações, prorrogados por igual período, contados a partir da outorga da Escritura Pública.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º. Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Associação de Moradores do Bairro Centro Operário e Vila João Reis obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 6º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão das edificações pela outorgada donatária.

Art. 7º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento, de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Centro Operário e Vila João Reis, CNPJ nº 04.976.713/0001-46, de uma área loteada de 17.496,00m², destinado à habitação popular, conforme planta de situação e memorial descritivo constante do Anexo I, que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 8º. Cumprirá a loteadora a infraestrutura do loteamento ora aprovado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 9º. As denominações do loteamento, logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Sexta-Feira, 05 de dezembro de 2014

Ano II Edição nº 0436

Art. 10. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 11. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, serão suportadas pela Associação de Moradores do Bairro Centro Operário e Vila João Reis.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Dezembro de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1939, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina a quadra de esportes da Unidade Escolar Francisco Alves Cavalcante de "Quadra Maria Isabel Monteiro Viana (Tia Biluca)", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a quadra de esportes da Unidade Escolar Francisco Alves Cavalcante de "Quadra Maria Monteiro Viana (Tia Biluca)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Dezembro de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 01171/2014-GP DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

APLICAR PENA DE DEMISSÃO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douda Comissão Disciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer da douda Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 239, inciso III, e 243, inciso III da Lei nº 1299/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon:

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LEONARDO DA CUNHA LIMA**, matrícula nº 13078-0, ocupante do cargo de cozeiro, pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Declarar vago o respectivo cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de Novembro de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Raimundo Alves de Lima
Secretário Municipal – SEMAG
Portaria nº 0754/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Relatório Final da Comissão de Sindicância Disciplinar e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **DELIBERA** pelo arquivamento do processo que ensejou na instauração de sindicância disciplinar contra os servidores efetivos/concursados **Kleber Silva Saraiva**, Vigia, matrícula nº 02924-8, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e **Francisca Joana de Sá**, Professora, matrícula nº 10675-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por inexistência de provas indiciárias de autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração da referida Sindicância.

Comunique-se.

Timon-MA., 25 de novembro de 2014.

Raimundo Alves Lima
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal, Interino

IPMT

PORTARIA Nº 152/IPMT/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 241/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão Vitalícia à Senhora **Honorina Rosa de Sousa Silva**, esposa do ex-servidor público municipal José Gomes da Silva, aposentado no

Sexta-Feira, 05 de dezembro de 2014

Ano II Edição nº 0436

cargo de Vigia, com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 004/2004.

O valor inicial será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com base nos últimos proventos do servidor aposentado, retroagindo os efeitos para 05 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 153/IPMT/2014**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 247/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Bernarda Pereira Silva Araújo** ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 90015-8 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.765,68 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais sessenta e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 353,13 (trezentos e cinquenta e três reais treze centavos), GAM – gratificação da atividade de magistério no valor de R\$ 441,42 (quatrocentos e quarenta e um reais quarenta e dois centavos) totalizando R\$ 2.560,23 (dois mil quinhentos e sessenta reais vinte e três centavos) com vigência a partir de 1º de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 154/IPMT/2014**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 258/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão Vitalícia ao Senhor **Francisco Lucas de Araújo**, companheiro da ex-servidora pública municipal Flora Silva, falecida em atividade no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 004/2004.

Os proventos serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 865,32 (oitocentos e sessenta e cinco reais trinta e dois centavos) e adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 216,33 (duzentos e dezesseis reais trinta e três centavos), totalizando R\$ 1.081,65 (hum mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com base na última remuneração da ex-servidora no cargo efetivo, com vigência a partir de 30 de setembro de 2014.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**PORTARIA nº 001/2014-FMC****Timon-MA, 05 de Dezembro de 2014.****ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ZÉ PEREIRA DE TIMON 2015.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, no uso de suas atribuições legais, segundo Decreto nº 0120, de 05 de novembro de 2014, e considerando a necessidade de se estabelecer normas que visem ao regulamento para Blocos que desfilarão na Av. Piauí, Zé Pereira de Timon 2015, resolve dispor o seguinte:

Art. 1º. Considera-se para os fins deste regulamento, o tradicional Zé Pereira de Timon 2015, sendo o conjunto de manifestações populações de cunho festivo de maneira organizado em blocos de trio elétrico, alternativos e assemelhado, durante período que antecede o feriado de Carnaval, com o objetivo de democratizar o acesso e garantir uma maior participação popular, bem como valorizar as tradições e a diversidade cultural inerente à época carnavalesca no município de Timon.

Art. 2º. Entende-se por fluxo o itinerário tradicional a ser percorrido, no trecho demarcado na extensão da Av. Piauí, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada.

Art. 3º. O evento Zé Pereira de Timon ocorrerá no período de 31 de janeiro de 2015 à 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. A abertura oficial do evento será no dia 30 de janeiro de 2015, no horário estabelecido pela organização.

Art. 4º. Poderão se inscrever:

I - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede no Município, de natureza prioritariamente artístico-cultural.

II - PESSOAS FÍSICAS: com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliado no Município, com reconhecimento popular e tradicional da cultura timonense.

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas de **05/12/2014 até o dia 05/01/2015**, das 8 às 13 horas, na sede Fundação Municipal de Cultura, situada na Rua Higino Cunha, nº 497, Bairro Centro, com o devido preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Envelope 1: Documentos**a) PESSOA JURÍDICA:**

> Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;

> Cópia inscrição do CNPJ;

> Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada das alterações contratuais posteriores;

> Comprovante de domicílio de pessoa jurídica e do responsável pela entidade;

> Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;

> Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCEMA.

> Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada;

b) PESSOA FÍSICA:

> Cópia do RG e CPF

> Comprovante de Residência e telefone de contato;

II – Envelope 2: Projeto com detalhamento do trabalho

a – Proposta Cultura do Bloco;

b – Histórico e comprovação de participação em edições carnavalescas anteriores, quando se tratarem de blocos de sujos e alternativos, através de fotos, cópias de material de divulgação de programas e/ou eventos, cópias de matérias veiculadas na imprensa, vídeos, CDs, e outros meios existentes para a confirmação de ações implementadas pelo bloco;

c – Logomarca do bloco;

d – Cronograma do dia da folia;

e – Estimativa de componentes;

f – Planilha de custos;

g – Esquema de segurança;

h – Marketing de atração;

i – Patrocinadores e apoiadores.

§ 1º. Ao assinar a ficha de inscrição, o representante legal e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente as regras estabelecidas neste regulamento.

§ 2º. Os Blocos tem obrigação de apresentar toda a documentação, conforme exigido, no ato da inscrição, conforme natureza prevista no art. 4º deste regulamento.

§ 3º. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste regulamento, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

Art. 6º. Os Blocos terão que cumprir quesitos básicos, a saber:

I – Blocos de trio elétrico/iniciativa privada:

Sexta-Feira, 05 de dezembro de 2014

Ano II Edição nº 0436

- a) cadastro prévio dos caminhões puxadores de trios elétricos junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) segurança privada devidamente credenciada nos órgãos de segurança pública;
- c) Contratação de bandas de reconhecimento nacional, devidamente comprovado por meio de instrumentos legais, até 15 dias antes do evento com cópia autenticada;
- d) no caso arrendamento, deve-se comprovar a celebração do contrato, com cópia autenticada.

II – Blocos de sujo/alternativo:

- a) cadastro prévio de carros de som junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) segurança privada devidamente credenciada nos órgãos de segurança pública;
- c) Contratação de bandas locais, devidamente comprovado por meio de instrumentos legais (contrato ou comprovante de pagamento), até 15 dias antes do evento.

Art. 7º. Será constituída uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros designados pela presidência da Fundação Municipal de Cultura com notório conhecimento das manifestações artísticas-culturais de Timon.

§1º. Os Desfiles serão avaliados pela comissão julgadora, a ser constituída pela FMC, que adotará os seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Criatividade;
- c) Animação;
- d) Número de componentes;
- e) Organização (respeito ao horário, coesão, dinâmica de desfile, conduta pacífica e observância da preservação do meio ambiente e da via pública);
- f) Qualidade artística da proposta;
- g) Caráter de manutenção das tradições do Zé Pereira de Timon;
- h) Cumprimento de exigências constantes do regulamento;

§2º. Serão automaticamente desclassificados os Blocos cujos representantes tiverem sua atuação cultural vinculada a manifestações de cunho político partidário, bem como às práticas de desrespeito a: leis ambientais; mulheres; crianças; jovens; idosos; afro descendentes; povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 8º. Os Blocos deverão rigorosamente cumprir o horário fixado pela Comissão Organizadora para início do desfile, garantido tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 9º. O dia e a ordem de apresentação dos Blocos serão definidos por sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura deverá fiscalizar, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos que irão desfilarem na Avenida, conforme estabelecido previamente.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Timon, através de seus órgãos, garantirá as condições estruturais para realização do evento, com o apoio e parcerias institucionais públicas e privadas.

Art. 12. Toda e qualquer estrutura, submetida à carga, a ser utilizada no evento, será exigido, entre outras coisas, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem, e para locais fechados, o projeto de segurança contra incêndio e pânico e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 13. Os Blocos deverão auxiliar os órgãos públicos quanto a fiscalização da não utilização de garrafas e copos de vidro inclusive a utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, orientando os foliões para não utilizarem esse tipo de material.

Art. 14. É de responsabilidade dos Blocos que desfilarem com menores de idade, obter e portar a necessária autorização legal.

Art. 15. A logística do percurso da concentração do bloco até a Avenida Piauí será de inteira responsabilidade dos Blocos.

Art. 16. Os Blocos que receberem investimento e não participar do desfile na avenida sofrerá sanções, como a suspensão por 02 (dois) anos consecutivos, bem como, possível representação judicial.

Art. 17. Os Blocos deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 18. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, de comum acordo com a Comissão Organizadora, Conselho Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica da FMC.

Art.19. Fica eleito o Foro da comarca de Timon-MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regulamento.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
em 05 de Dezembro de 2014.

Lazaro Martins Araújo

Presidente FMC

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 0554/2014-GP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS

Nº ____/2014

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

Nome do Bloco: _____

CNPJ: _____

Telefone fixo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Naturalidade: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de emissão: ____/____/____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Declaro ter pleno conhecimento do regulamento, com qual estou de acordo.

Timon(MA), ____/____/____

Assinatura por extenso do(a) Solicitante

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 11/2014

Processo Administrativo nº77 /2014

Pregão presencial: 35/2014

Objeto: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada a fim de trabalhar no desenvolvimento da produção de vídeo documentário sobre a execução do projeto Mulheres Direta, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão 035/2014 – Timon - MA.

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Contratado: Maria da Glória de Castro Brito

Valor Global: R\$ 14.700,00 (quatorze mil reais)

Data da Assinatura: 01 de Dezembro de 2014.

Sexta-Feira, 05 de dezembro de 2014

Ano II Edição nº 0436

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato:** 006/2014**Objeto:** contratação de empresa para manutenção e recarga de cartuchos e toners**Fundamentação:** Carta Convite nº 019/2014**Contratante:** Secretaria Municipal de Habitação**Contratado:** PRIME DISTRIBUIDORA**Valor:** 16.590,00 (Dezesesseis mil e quinhentos e noventa reais).**Data da assinatura:** 08 de Novembro de 2014**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato:** 11/2014**Objeto:** Locação de veículos, Ata de Registro de Preços nº 019/2014 (Pregão Presencial nº 024/2014-SEMAD) para o item 07 do lote III constante na liberação nº 657.A/2014.**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93. Fonte de Recurso: SEMEJ.**Contratante:** Município de Timon/SEMEJ**Contratado:** Locar Transportes Ltda. - Me**Valor Total:** R\$ 32.250,00**Data da Assinatura:** 06/11/2014.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato:** 12/2014**Objeto:** Locação de veículos, Ata de Registro de Preços nº 019/2014 (Pregão Presencial nº 024/2014-SEMAD) para o item 07 do lote III constante na liberação nº 712/2014.**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93. Fonte de Recurso: SEMEJ.**Contratante:** Município de Timon/SEMEJ**Contratado:** Locar Transportes Ltda. - Me**Valor Total:** R\$ 22.500,00**Data da Assinatura:** 28/11/2014.**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 069/2014-SEMDES Timon- MA, 01 de Dezembro de 2014.****Favorecido:** ADRIANA CABRAL DA SILVA**Cargo:** Diretora de Departamento**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Objetivo:** participar de reunião junto a CIB e COEGEMAS **Destino:** SÃO LUIS - MA**Período:** 12 de Dezembro de 2014. **Qtda Diárias:** 01 (uma)**Valor unitário:** R\$ 255,00 **Valor Total:** R\$ 255,00.**PORTARIA Nº 070/2014-SEMDES Timon- MA, 01 de Dezembro de 2014.****Favorecido:** JOSÉ WELLINGTON SANTOS PEREIRA**Cargo:** Motorista**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Objetivo:** participar de reunião junto a CIB e COEGEMAS **Destino:** SÃO LUIS - MA**Período:** 12 de Dezembro de 2014. **Qtda Diárias:** 01 (uma)**Valor unitário:** R\$ 105,00 **Valor Total:** R\$ 105,00.